



Processo : 0835752-18.2025.8.19.0002 (2026.700.534739-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abuso de Poder / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS
RECORRENTE : MUNICIPIO DE RIO BONITO
ADVOGADO : PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO
RECORRIDO : LUIZ FELIPE NOGUEIRA BOARETO
ADVOGADO : EDEVALDO DOS SANTOS GONÇALVES
Relator : MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto pelo Ente Público, dando-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, haja vista que o Termo de Confissão de Dívida nº 4814/2023 (id 232116265, fl. 5), parcelado e integralmente quitado pelo autor, refere-se ao IPTU do exercício de 2022, ao passo que a Certidão de Dívida Ativa nº 1787/2025 (id 232116256, fl. 2), refere-se ao IPTU do exercício de 2023. O documento juntado pela parte autora como sendo o comprovante de pagamento de 2023 se refere a imóvel diverso do objeto do presente processo. Sem custas, ante a isenção legal. Sem honorários, ante o sucesso recursal. Valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Relator

